



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 112/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO: 065063000050  
RECORRENTE: LOTE MOC DISTRIBUIDORA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 162/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS EM OUTRA UNIDADE DDA FEDERAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO DO PIAUÍ.

I. A lei pode vir a responsabilizar terceiros que de algum modo tenham colaborado para que um contribuinte do ICMS, ou mesmo um responsável, tenha deixado de pagar o imposto devido por eles. A recorrente enquadra-se na situação de responsável, pois adquiriu cartões telefônicos noutra unidade da federação para revendê-los no território do Estado do Piauí.

II. O simples fato de a recorrente não estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí como prestadora de serviços de comunicação não se constitui motivo suficiente para sua exclusão da sujeição passiva tributária, visto que deve prevalecer o fato de a mesma ter adquirido cartões indutivos para telefonia fixa em grande quantidade e com habitualidade com a finalidade de comercializá-los a consumidor ou usuário final.

III. No presente caso, o fornecimento a usuário do serviço ocorre no Estado do Piauí, sendo, pois, a esse devido o ICMS relativo à operação realizada em seu território. O ICMS cabe ao ente federativo onde se der o fornecimento da prestação de serviços de telefonia fixa por meio de cartões ou assemelhados, sendo o destinatário sujeito passivo da obrigação tributária, senão como contribuinte, ao menos como responsável.

IV. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.

V. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Celso Coelho Barros Neto-Procurador do Estado